PROCESSO N.º 1/2026-A

SENTENÇA

Numa compra e venda de consumo, caso se repita a falta de conformidade do bem fornecido, que não necessita de ser a mesma, poderá o consumidor optar pela resolução do contrato, direito que se transmite a eventual terceiro adquirente do bem – artigo 15.º, n.ºs 1, 4 e 10, do DL n.º 84/2021, de 18 de outubro.

RELATÓRIO

**********, residente na **********, demandou **********, com sede na **********, pedindo a condenação desta a ver resolvido contrato e a pagar-lhe a quantia 799,99 €, acrescidos de juros de mora, calculados à taxa legal, vencidos a partir da citação e até efetivo pagamento.

Fundamentou o seu pedido, em síntese, em factos que traduzem venda de bem defeituoso, o que fez com que a demandante perdesse o seu interesse no contrato, resolvendo-o.

A demandada, regularmente citada, apresentou contestação, na qual sustentou não se verificarem os pressupostos que permitissem à demandante resolver o contrato.

Teve lugar a audiência, com produção de prova.

FUNDAMENTAÇÃO

Factos Provados

A demandada tem como objeto, entre outros, a construção e exploração de rede de híper e supermercados, distribuição por grosso e a retalho de produtos do ramo alimentar e não alimentar.

No âmbito da sua atividade, detém e explora o estabelecimento comercial *****, sito na **********.

No dia 11.02.2024, nas instalações da loja da demandada, ********** comprou o aspirador robot da marca IROBOT, modelo Roomba Combo J7 C7715840, pelo preço de 799,99 €.

O referido aspirador foi posteriormente comprado pela demandante ao **********.

Em agosto de 2025, o aspirador deixou de aspirar com a sucção do costume e a demandante entregou-o à demandada, que concluiu que o mesmo não tinha reparação e propôs a substituição por um novo, substituição que a demandante aceitou.

Em novembro de 2025, a demandante verificou que a escova do novo aspirador deixou de funcionar.

No dia 30.12.2025, a demandada informou a demandante que o aspirador não tinha reparação, propondo a substituição por um novo.

A demandante recusou a substituição, justificando que tinha perdido a confiança no aparelho, declarando pretender a resolução do contrato e a consequente devolução do preço.

A demandada não aceitou essa pretensão.

Motivação de Facto

O apuramento dos factos resultou de convicção formada a partir dos documentos juntos aos autos pela demandante, que ilustrativamente confirmam parte do por si alegado, bem como dos esclarecimentos por esta prestados e dos depoimentos das testemunhas **********, seu companheiro, e **********, funcionário da demandada, que confirmou as duas avarias e as propostas de substituição do aparelho, só tendo sido recusada a resolução do contrato e devolução do dinheiro por a demandante não ser o adquirente originário daquele.

Motivação de Direito

Estando-se no âmbito de um contrato de compra e venda de bem de consumo, importará delinear o alcance e relevância *in casu* do direito que assiste ao consumidor em caso de falta de conformidade do bem vendido.

Dispõe o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/2021 que, em caso de falta de conformidade do bem, o consumidor tem direito à reposição da conformidade através da reparação ou substituição do bem, da redução proporcional do preço ou da resolução do contrato.

O n.º 4 do mesmo artigo estabelece uma hierarquia nas opções alternativas conferidas ao consumidor. Depreendendo-se da sua alínea a) que, em regra, este apenas poderá optar por redução do preço ou resolução do contrato quando haja recusa ou impossibilidade de reparação ou substituição. No entanto, admite-se também essa possibilidade, caso a falta de conformidade tenha reaparecido (alínea b)) ou ocorra uma nova falta de conformidade (alínea c)).

Parece claro que, ao contrário do que a demandante sustenta, não é necessário que a anomalia seja a mesma, para que o comprador possa optar pela redução do preço ou pela resolução. Se fosse com pretende, a alínea c) não teria nenhum efeito útil.

A demandante optou pela resolução. Que opera por mera declaração, por qualquer meio, e implica a devolução do preço – artigo 20.º, n.ºs 1, 2 e 4, do referido diploma.

Quanto à legitimidade da demandante para exercer tal direito, pedindo a resolução do contrato e a devolução da quantia de 799,99 €, prevê o n.º 10 do artigo 15.º que os direitos nele previstos se transmitam ao terceiro adquirente do bem.

Mais recai sobre a demandada a obrigação de pagar juros mora, calculados à taxa legal de 4%, vencidos e vincendos pela referida quantia a partir da citação e até efetivo e integral pagamento - artigos 804.º, n.º 1, 805.º, n.º 1, 806º, n.ºs 1 e 2, e 559º do Código Civil; Portaria n.º 291/03, de 8 de abril.

DISPOSITIVO

Na procedência do pedido, condeno **********, a pagar a ********** a quantia de 799,99 €, acrescida de juros vencidos e vincendos, calculados à taxa legal, desde a citação até integral pagamento.

Custas pela demandada.

Notifique e deposite.

Ponta Delgada, 27 de maio de 2026

O juiz árbitro

(José Manuel de Araújo Barros)